CPF: 058.789.866-63
Endereço: Rua Silas Pacheco, 65
Bairro Colina, Manhuaçu – MG - CEP 36.900-000
Viçosa, 05 de julho de 2013
Geisla R. M. Carvalho Pascini – Chefe em Exercício AF/Viçosa - masp 668867-5

30 448243 - 1

SRF I - Montes Claros

EDITAL 004.976/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA M. CLAROS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Montes Claros, sita à Avenida Major Alexandre, 223, Ibituruna, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c"; e no § 7º do mesmo artigo, todos do RICMS/02.

Município de Montes Claros.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001662744.00-16 VALDEIR P. DAMASCENO 36758248615
001663992.00-50 ISABELA FIG. DE OLIVEIRA05969699616
001671546.00-94 CELIO PEREIRA DE MATOS - ME
001681439.00-51 JOSE CLEUSO A. BARBOSA 00323089658
001685499.00-50 FERNANDO PEREIRA FRAGA - ME
001702878.00-90 LILIANE P. DOS SANTOS MODAS - ME
001705876.00-04 NILSON DE O. COELHO 09905487670 -ME
001731948.00-50 A V G REPRESENTACOES LTDA - ME
002095533.00-41 ERANI VARGAS DE CASTRO - ME
062185766.00-80 DISTRIBUIDORA BOLAO LTDA
001734444.00-24 IZAK FERREIRA SOARES 06551047637
001741497.00-19 MARINA LENITA FERREIRA VELOSO
433035649.00-02 INCAR-IND. MIN. DE CARROC. LTDA-ME
433080463.00-07 CLAUDIO ESPINDOLA DE QUADROS - ME
433088703.00-10 GUILARA CONFECCOES LTDA - ME
433103476.00-53 FABRICIA DUARTE ALMEIDA - ME
433118174.00-90 JOSE EIRON GONCALVES - ME
433153845.00-07 WALKIRIA DA SILVA SACRAMENTO - ME
433166409.00-06 IVAN SANTOS BARBOSA
Montes Claros (MG), 29 de julho de 2013
Charles Dias Leite Júnior- MASP 339.227-1-
Chefe AF/Montes Claros

30 448244 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA
II VARGINHA - AF 3º NÍVEL/MONTE SIÃO
INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1°, do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, fica o SUJEITO PASSIVO abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no § 9º do Artigo 53 da Lei 6763/75 ou nos termos da Lei nº 15.273/04.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver (em) circunscrito(s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária de Monte Sião, localizada Rua Presidente Tancredo Neves, 467 - Centro – Monte Sião/ MG – Fone 35 –3465-1088, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexo à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação
JOÃO MAURÍCIO CARDOSO DE LOURA ME
Insc Estadual: 434.491308.0095
Endereço: Rua Deputado Cristovão Chiaradia, 158 – CEP37.580.000
Municipio: Monte Sião/MG
Auto de Infração: 01.000198198.36
Monte Sião, 29 DE JULHO DE 2013
MARIA LUIZA COUTO-CHEFE DA AF 3º NÍVEL/MONTE SIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/ITAJUBÁ
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Antônio Simão Mauad, nº 149 – 1º andar – Centro – Itajubá – MG – CEP 37 500-180.
PTA Nº: 01.000189164-63
Sujeito Passivo: Hytronic Automação Ltda.
IE: 001639375.00-49
Endereço: Rua Coronel Joaquim Francisco – 284 – Bairro Varginha – Itajubá – MG.
Coobrigado: José Fernando Margarido Bellini
CPF: 029.152.348-09
Endereço: Rua Divinópolis – 313 – apto 102 – Bairro Vila Brasilina – São Paulo – SP.
Coobrigado: José Luiz Larrabure da Silva
CPF: 039.250.568-15
Endereço: Rua Verbo Divino – 1061 – apto 72 – Bairro Chácara Santo Antônio – São Paulo – SP.
Itajubá, 29 de julho de 2013.
Claudilene da Silva Luz – masp 315360-8
Chefe AF/Itajubá

30 448246 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

COMUNICADO Nº 118/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 21.181/13/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000186321-55
Impugnação: 40.010133648-71
Impugnante: Drilling do Brasil Ltda
IE: 001085469.00-42
Proc. S. Passivo: Alfredo Gomes de Souza Júnior/Outro(s)
Origem: DFT/Comércio Exterior/B.Hte
IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO DIRETA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves - Relator

Acórdão: 20.117/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000187481-61
Impugnação: 40.010133541-41
Impugnante: Vobeto Transportes Ltda - EPP
IE: 701090299.00-13
Proc. S. Passivo: Carlos Augusto Melke Filho/Outro(s)
Origem: DF/Uberaba

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/CARGA - CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CUPONS FISCAIS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/CARGA - CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – ABASTECIMENTO INCOMPATÍVEL COM ITINERÁRIO.
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – APROVEITAMENTO A MAIOR - DESTAQUE DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO A MAIOR.
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO –ESTABELECIMENTO DIVERSO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha - Relator

Acórdão: 4.079/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000169996-55
Recurso de Revisão: 40.060132844-81
Recorrente: Torneadora Dois Irmãos Ltda - EPP
IE: 035927832.00-50
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Gustavo Monteiro Amaral/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/05/13. ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator), André Barros de Moura e Antônio César Ribeiro, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Revisor).
Sala das Sessões, 07 de junho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha - Relator designado

Acórdão: 4.100/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000171082-07
Recurso de Revisão: 40.060134099-77
Recorrente: Fazenda Pública Estadual
Recorrida: COFEPE Comércio de Ferro e Perfilados Ltda
Proc. S. Passivo: Rinaldo Maciel de Freitas/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – DIVERSAS IRREGULARIDADES.
DIFERIMENTO - DESCARACTERIZAÇÃO – ENCERRAMENTO – DESTINATÁRIO SIMPLES NACIONAL.
MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADA - PRESUNÇÃO.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EXTRAVIO/ADULTERAÇÃO DE LIVRO/DOCUMENTO FISCAL - DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a exigência da Multa Isolada prevista no inciso XII do art. 55 da Lei nº 6.763/75, em relação aos exercícios de 2006, 2007 e no período de janeiro a novembro de 2008, nos termos do Parecer da Assessoria do CC/MG. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora), Antônio César Ribeiro e José Luiz Drumond, que lhe negavam provimento, nos termos do acórdão recorrido. Designado relator o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Revisor). Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. Rinaldo Maciel de Freitas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha - Relator designado

INTIMACAO Nº 49/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 21.017/13/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172818-63
Impugnação: 40.010132467-39, 40.010132473-10 (Coob.), 40.010132470-77(Coob.), 40.010132471-58(Coob.), 40.010132474-92 (Coob.), 40.010132468-10 (Coob.), 40.010132469-92 (Coob.), 40.010132472-39 (Coob.)
Impugnante: Águas Minerais Igarapé Ltda
IE: 301796064.00-00
Altidorio Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 228.771.186-49
Cristiano Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 177.144.436-34
Fernando Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 070.751.116-04
Marilene Aparecida Vaz de Oliveira (Coob.)
CPF: 919.473.836-04
Paulo Roberto Camargo (Coob.)
CPF: 200.781.296-72
Ricardo Ferreira Pimenta (Coob.)
CPF: 118.220.236-53
Roberto Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 129.339.026-72
Coobrigados: Jamil Saraiva Fraiha
CPF: 297.715.446-91
José Rodrigues de Jesus
CPF: 856.089.048-34
Maria da Glória Mendes Freitas
CPF: 420.038.496-53
Paula Andrea Amaral Costa
CPF: 033.103.326-75
Rafael Jorge Almeida Rodrigues
CPF: 067.186.506-41
Rogério Silva Reis
CPF: 035.277.646-31
Sheila Costa Carvalho
CPF: 980.591.306-68
Vicente Figueiredo Sobrinho
CPF: 006.369.146-90
Proc. S. Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s)
Origem: DF/Betim

ATO/NEGÓCIO JURÍDICO - DESCONSIDERAÇÃO – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA – DISSIMULAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO - OPERAÇÕES TRIANGULARES,
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – SÓCIO – NÃO PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE - ELEIÇÃO ERRÔNEA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO - SÓCIOS MANDATÁRIOS, DIRETOR/EMPREGADO E CONTABILISTA.
MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - DESCONSIDERAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para: a) excluir do polo passivo da obrigação tributária o Coobrigado Ricardo Ferreira Pimenta; b) deduzir do ICMS que vier a ser apurado as parcelas lançadas às fls. 2.431/2.432, a título de operações próprias, adotando-se a técnica do rateio do valor total pelo número de meses, considerando-se as planilhas de fls. 26/31; c) excluir, na apuração do ICMS por dentro, as parcelas relativas a base de cálculo para operação própria informadas às fls. 2.431/2.432, adotando-se a técnica do rateio do valor total pelo número de meses, considerando-se as planilhas de fls. 26/31, reincorporando-as, logo após, para o cálculo do imposto devido pela operação própria; e d) adequar a multa de revalidação ao percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que excluia, ainda, a multa isolada. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda.
Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
José Luiz Drumond -Presidente / Relator

Acórdão: 21.018/13/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172393-01
Impugnação: 40.010132475-65, 40.010132481-46 (Coob.), 40.010132478-08(Coob.), 40.010132479-81(Coob.), 40.010132295-83 (Coob.), 40.010132482-27 (Coob.), 40.010132476-46 (Coob.), 40.010132477-27 (Coob.), 40.010132480-65 (Coob.)
Impugnante: Águas Minerais Igarapé Ltda
IE: 301796064.00-00
Altidorio Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 228.771.186-49
Cristiano Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 177.144.436-34
Fernando Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 070.751.116-04
Gisele Silva Oliveira (Coob.)
CPF: 049.147.386-94
Marilene Aparecida Vaz de Oliveira (Coob.)
CPF: 919.473.836-04
Paulo Roberto Camargo (Coob.)
CPF: 200.781.296-72
Ricardo Ferreira Pimenta (Coob.)
CPF: 118.220.236-53
Roberto Ferri Amaral (Coob.)
CPF: 129.339.026-72
Coobrigados: Jamil Saraiva Fraiha
CPF: 297.715.446-91
José Rodrigues de Jesus
CPF: 856.089.048-34
Maria da Glória Mendes Freitas
CPF: 420.038.496-53
Maria das Dores Rodrigues de Souza
CPF: 560.612.696-68
Paula Andrea Amaral Costa
CPF: 033.103.326-75
Rafael Jorge Almeida Rodrigues
CPF: 067.186.506-41
Rogério Silva Reis
CPF: 035.277.646-31
Sheila Costa Carvalho
CPF: 980.591.306-68
Sirley de Jesus dos Santos
CPF: 990.493.336-72
Vicente Figueiredo Sobrinho
CPF: 006.369.146-90
Proc. S. Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s)
Origem: DF/Betim

ATO/NEGÓCIO JURÍDICO - DESCONSIDERAÇÃO – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA – DISSIMULAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO - OPERAÇÕES TRIANGULARES,
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – SÓCIO – CORRETA A ELEIÇÃO – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – CONTABILISTA – ELEIÇÃO ERRÔNEA.
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO - SÓCIOS MANDATÁRIOS, DIRETOR/EMPREGADO E CONTABILISTA.
MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - DESCONSIDERAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para: a) excluir do polo passivo a Coobrigada Gisele Silva Oliveira; b) restringir a responsabilidade do Coobrigado Ricardo Ferreira Pimenta ao crédito tributário apurado após a data de seu ingresso na sociedade; c) deduzir do ICMS que vier a ser apurado as parcelas lançadas às fls. 2.976/2.978, a título de operações próprias, adotando-se a técnica do rateio do valor total pelo número de meses, considerando-se as planilhas de fls. 26/33; d) excluir, na apuração do ICMS por dentro, as parcelas relativas a base de cálculo para operação própria informadas às fls. 2.976/2.978, adotando-se a técnica do rateio do valor total pelo número de meses, considerando-se as planilhas de fls. 26/33, reincorporando-as, logo após, para o cálculo do imposto devido pela operação própria; e) adequar a multa de revalidação ao percentual de 50% (cinquenta por cento); e f) para limitar a majoração da multa isolada a 50% (cinquenta por cento) a partir de abril de 2009. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que excluia, ainda, a multa isolada. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda.
Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Acórdão: 20.159/13/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000171348-52
Impugnação: 40.010131107-64
Impugnante: Leoni Automotive do Brasil Ltda
IE: 001029777.00-98
Proc. S. Passivo: Alexandre Lira Oliveira/Outro(s)
Origem: DF/Juiz de Fora

DIFERIMENTO – DESCARACTERIZAÇÃO – ENCERRAMENTO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências relativas à Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII da Lei nº 6.763/75.
Sala das Sessões, 09 de julho de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha - Relator

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/

30 448549 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

Expediente

ATOS DO SR. SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ ATIVIDADE
Letícia Cardoso Barreto	2	Realizar a orientação metodológica do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Minas Gerais no que tange a atenção e atendimento às pessoas vítimas do tráfico de pessoas, promovendo a orientação institucional quanto à articulação com a rede do sistema de justiça e de proteção social do Estado de Minas Gerais, dos demais Estados brasileiros e dos países signatários do Protocolo de Palermo (2000); Formular e sistematizar a metodologia do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Minas Gerais com base nos princípios e normativas da Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, conforme Decreto Federal nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 e em conformidade com a realidade dos municípios mineiros; Consolidar procedimentos de atendimento, registro, processamento de dados, sistematização do conhecimento, monitoramento e avaliação dos casos atendidos pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Minas Gerais; Monitorar o planejamento estratégico do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Minas Gerais; Subsidiar a articulação entre as 22 (vinte e duas) instituições que compõe o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, além de garantir a execução das reuniões e suas devidas deliberações institucionais; Contribuir com a elaboração e sistematização da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do I Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, procurando envolver a equipe do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Minas Gerais; Articular atividades e eventos de capacitação, informação, campanhas e sensibilização dos integrantes das redes correlatas ao tema do tráfico de pessoas e da sociedade civil organizada a respeito do tráfico de pessoas; Colaborar com o desenvolvimento dos objetivos da pesquisa a ser realizada pela instituição contratada com recurso do convênio com Ministério da Justiça, bem como com futuras pesquisas que poderão ser realizadas.	Prevenção Social da Criminalidade
Ana Beatriz Gonçalves Mellagi	1	Responsável pelas atividades que visam avaliar as peças processuais encaminhadas às unidades e orientar o corpo técnico quanto ao direcionamento do atendimento, manter articulação permanente com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública, bom como outros órgãos e serviços públicos, visando o adequado encaminhamento do adolescente e a agilidade nos procedimentos que se atribua a autoria de ato infracional.	Atendimento as Medidas Socioeducativas
Natália Menezes Ferri	1	Responsável pelas atividades que visam qualificar a entrada do adolescente autor de ato infracional no sistema e orientar os municípios quanto à metodologia para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.	Atendimento as Medidas Socioeducativas

30 448106 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social
Superintendência de Recursos Humanos
Janaíssa Luiza Del Bisoni

FÉRIAS–PRÊMIO AFASTAMENTO ATO 030/2013
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, sem direito à substituição que gere ônus para o Estado, aos servidores:
Juiz de Fora
MaSP 903.327-5, José Maria de Souza, AEDS,IV/J, por 01 mês, referente ao 5ºquinq., de exercício, a partir de 05/08/2013.
Ribeirão das Neves
MaSP 904.744-0, Eunice Rosário de Carvalho, ASEDS,V/A, por 02 meses, referente ao 4ºquinq., de exercício, a partir de 19/08/2013.
Sete Lagoas
MaSP 1.079.370-1, Marcos Fernandes Soares, AGSE,I/A, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 02/08/2013.
Uberlândia
MaSP 1.082.610-5, Carmem Lúcia dos Santos, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/08/2013.

30 448601 - 1

ATOS DO SR. SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, retifica o ato de justificativa de atribuição de gratificação temporária estratégica publicada no "MG" de 19/06/2013 para o servidor Rodrigo Geraldo Batista Melo, MaSP 1219694 / 5, onde se lê: NÍVEL 2, leia-se: NÍVEL 3.

30 448602 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

Extrato de Portaria/SES nº 041/2013 - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora M.V.S.M., MASP 367.560-0, para apurar possível contribuição para perda de medicamentos termolábeis, na Gerência Regional de Saúde de Manhumirim, conforme se extrai